

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 532, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Destina a área que
especifica para
assentamento dos
associados da Cooperativa
Agropecuária da Região do
Distrito Federal - COOPA-
DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada a área de aproximadamente vinte hectares situada à margem direita da Rodovia BR-251, sentido Brasília - Unai, em frente ao entroncamento com a Rodovia BR-285, no interior do Lote n° 14, Módulo "A", do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF, para assentamento dos associados da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF.

§ 1° O Poder Executivo elaborará o projeto de parcelamento da área definida no *caput* no prazo de cento e vinte dias.

§ 2° O projeto de parcelamento da área contemplará também uma área para cemitério.

Art. 2° A área de que trata esta Lei Complementar fica desmembrada do Lote n° 14 do Módulo "A" do PAD-DF, devendo o Poder Executivo proceder às devidas alterações cadastrais e contratuais com relação ao mesmo.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, somente poderão requerer a cessão de uso de lote os associados da COOPA-DF com situação regular no cumprimento do Estatuto Social da Cooperativa quando da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implementação e regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.